



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 10 DE NOVEMBRO 1998**

**DISPÕE SOBRE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO - IPASMAF, PARA O EXERCÍCIO DE 1999.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLOIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica aprovada a proposta Orçamentária do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Marechal Floriano - **IPASMAF**, para o exercício de 1999, que estima a receita em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor, conforme demonstrativos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

**Art. 2º -** A receita será realizada mediante execução das seguinte Dotações :

Receita de Contribuição.....	R\$197.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 28.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 25.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$250.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º - A** Despesa será realizada mediante a execução das seguintes Dotações:

Administração e Planejamento.....	R\$ 60.100,00
Assistência e Previdência.....	R\$ 186.500,00
Comunicações.....	R\$ 2.000,00
Trabalho.....	R\$ 1.400,00
TOTAL.....	R\$250.000,00

**Art. 4º-** Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), da despesa fixada nesta Lei , de acordo com os recursos definidos no Art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º-** A execução do Orçamento de que trata a presente Lei será de responsabilidade do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Marechal Floriano - IPASMAF, no escrito cumprimento da Lei Municipal nº 132/95 e alterações posteriores.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se .

Marechal Floriano, 10 de novembro de 1998

**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
Prefeito Municipal

